MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 132

Lapa, 10 de Março de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 255 / 2009
Data: 27/03/2009 - 11:09

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 26.163,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta e Três Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, no valor de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais) no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 26.163,00 (Vinte e Seis Mil Cento e Sessenta e Três Reais) tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de 165 crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé, oferecendo ainda, atendimento integral e de qualidade às 20 idosas atendidas no momento, é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido beneficio vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2009.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 04

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo				CNPJ 78.474.509/0001-63
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, 1229				
CIDADE Lapa	UF Pr	CEP 83750-000	EMAIL larsaovicentelapa@ig.com.br	DDD/TELEFONE 413622-1246
CONTA CORRENTE 133-6	BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL Abigail de Lima Bassani			CPF 859.938.919-04	TEL PARA CONTATO 413622-1224
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/Pr	CARGO		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua 15 de novembro, 145				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO
Educação Infantil, contra-turno e asilo

PERÍODO DE EXECUÇÃO
Abril a dezembro de 2009

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Crianças de 4 meses a 5 anos – educação infantil;
- Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos – contra-turno social;
- Idosas: sistema asilar permanente.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher,amparar e promover as 165 crianças e adolescentes, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé.
Oferecer atendimento integral e de qualidade às 20 idosas atendidas no momento.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	Crianças e adolescentes	165	
	Idosas	20	
	Gás		
	Água		
	Luz		
	Telefone		
	Pagamento de funcionários		
TOTAL GERAL			R$ 26.163,00

7

LAPA - PR
FLS. Nº 05

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
26.163,00				R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
26.163,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de janeiro de 09
Local e Data

Abigail de Lima Bassani
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2009

PAULO CÉSAR [illegible] FURIATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Afonso

Em 31/03/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANTEPROJETO DE LEI Nº 018/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. JOÃO C. LEONARDI FILHO

Em 31/03/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/03/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer 19/2009

Busca-se através do Projeto de Lei nº 18/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais) , no período de abril à dezembro de 2009.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
>
> **I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> **II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA
LAPA
Fls. nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 18/2009

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 18/2009 protocolado sob o nº. 255/2009, o qual tem por objeto a subvenção mensal à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, no valor de R$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais) no período de abril à dezembro de 2009, perfazendo

um total anual de R$ 26.163,00 (vinte e seis mil cento e sessenta e três reais) tendo como início de vigência a data de 02 de abril de 2009.

O executivo justifica que o valor da parcela mensal de R$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de janeiro à março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal.

Reconhece ainda o relevante benefício social pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativo, no atendimento de 165 crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividade sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé, oferecendo ainda, atendimento integral e de qualidade às 20 idosas atendidas no momento.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente - RELATOR

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - P
FLS. Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO HOFFAMANN
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 18/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 18/2009, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providencias.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais) , no período de abril à dezembro de 2009.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, e que o mesmo é para prestar assistência social, esta Comissão é favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Elio Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PROJETO DE LEI Nº 019/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Súmula: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 26.163,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta e Três Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carente assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art.2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Art.3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2298, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 2.907,00 (Dois Mil, Novecentos e Sete Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 26.163,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta e Três Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ
Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo				78.474.509/0001-63
ENDEREÇO				
Rua Barão do Rio Branco, 1229				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	Pr	83750-000	larsaovicentelapa@ig.com.br	413622-1246
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
133-6	Caixa Econômica Federal		0393	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TEL PARA CONTATO	
Abigail de Lima Bassani		859.938.919-04	413622-1224	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
SSP/Pr		Presidente		
ENDEREÇO			CEP	
Rua 15 de novembro, 145			83750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Educação Infantil, contra-turno e asilo	Abril a dezembro de 2009

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Crianças de 4 meses a 5 anos – educação infantil;
- Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos – contra-turno social;
- Idosas: sistema asilar permanente.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Acolher,amparar e promover as 165 crianças e adolescentes, provenientes de famílias de baixa renda, proporcionando atividades sócio-educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé.
Oferecer atendimento integral e de qualidade às 20 idosas atendidas no momento.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Crianças e adolescentes	165	
	Idosas	20	
	Gás		
	Água		
	Luz		
	Telefone		
	Pagamento de funcionários		
TOTAL GERAL			R$ 26.163,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
26.163,00				R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
26.163,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00	R$ 2.907,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de janeiro de 09
Local e Data

Abigail de Lima Bassani
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2009

PAULO CÉSAR FIALTES FURIATTI
Prefeito Municipal